



ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 – PMBP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

Às 08h00min (oito horas e zero minutos) do dia 12 de dezembro de 2025, realizou-se a sessão pública de recebimento e abertura da documentação de habilitação e das propostas de preços apresentadas à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 – PMBP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY JUNTO À UNIDADE ESCOLAR JOÃO RAMOS, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas. Reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, a **Agente de Contratação**, Sr. Antonio Ferreira de Macedo Junior e a **Equipe de Apoio**, composta por José Coelho da Paixão e Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante, designados pelo Decreto Municipal nº 001/2025, para, em atendimento às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes. A presente sessão tem por finalidade **registrar o julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas empresas licitantes**, cujos envelopes foram recebidos e abertos na sessão pública realizada no dia 04 de dezembro de 2025, conforme ata anteriormente lavrada. O Agente de Contratação declarou iniciados os trabalhos informando que, após a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, todo o conteúdo permaneceu disponível para exame dos presentes e, posteriormente, foi submetido à análise técnica individualizada, realizada em ambiente interno e reservado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o edital do certame e com os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e competitividade. Procedeu-se, então, ao exame da habilitação das empresas **KING SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; LEG SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA; DIAS CONSTRUÇÕES LTDA; TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA; JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI; ATTRATIVA PROJETOS & CONSULTORIA – ME; RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA; R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; A J TEXEIRA CONSTRUTORA LTDA; BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA; O C VELOSO CONSTRUTORA LTDA; e D C NUNES LTDA**, as quais tiveram sua documentação analisada quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais exigências previstas nos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e no edital. Concluída a análise técnica, o Agente de Contratação registrou o resultado preliminar da fase de habilitação, identificando as empresas que atenderam integralmente às exigências editalícias e legais, cujos documentos foram considerados **HABILITADOS**, enquanto as demais licitantes, que apresentaram inconsistências, ausência de documentos essenciais ou descumprimento de requisitos previstos no edital e na legislação, foram classificadas como **INABILITADAS**. O resultado individual, devidamente motivado, comporá o despacho de habilitação e inabilitação que integrará o processo administrativo e será publicado oficialmente.

As seguintes empresas tiveram sua documentação considerada **HABILITADA**:

LICITANTE/EMPRESA	CNPJ
DC NUNES LTDA	37.961.733/0001 - 00
O C VELOSO CONSTRUTORA	47.075.407/0001 – 41
CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	17.302.916/0001 – 07
KING SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	32.534.219/0001-67
ATTRATIVA PROJETOS & CONSULTORIA - ME	30.656.662/0001-85
RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA	41.663.278/0001 – 26
R6 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	21.430.072/0001 – 49
A J TEXEIRA CONSTRUTORA LTDA	55.060.886/0001-50





A documentação apresentada por tais licitantes mostrou-se compatível com os requisitos previstos no edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, razão pela qual restaram aptas a prosseguir para a fase subsequente do certame. De outro lado, **não obstante** a análise criteriosa empreendida pela equipe técnica, constatou-se que algumas licitantes **não atenderam integralmente às exigências editalícias e legais**, razão pela qual foram consideradas **INABILITADAS**, conforme as fundamentações individualizadas a seguir:

1) A empresa **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA** foi considerada **INABILITADA** pelos seguintes motivos:

a.1) **Ausência de comprovação da regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, em desconformidade com o item 15.1.2.5 do edital, documento obrigatório para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista na legislação;

2) A empresa **LEG SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 47.319.401/0001 - 91, foi considerada **INABILITADA** pelos seguintes motivos:

a.1) **Ausência de comprovação da regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, em desconformidade com o item 15.1.2.5 do edital, documento obrigatório para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista na legislação;

a.2) **Ausência de comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento)** do valor estimado do objeto da contratação, conforme § 1º do art. 58 da Lei 14.133/2021 c/c item 15.1.3.9;

3) A empresa **JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 36.635.802/0001-15, foi considerada **INABILITADA** pelos seguintes motivos:

a.1) **Ausência de comprovação item 5.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

a.2) **Ausência de comprovação item 15.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

a.3) **Ausência de comprovação item 15.1.3.9 Comprovante de garantia de manutenção da proposta** na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme § 1º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

4) A empresa **DIAS CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.417.511/0001-31, foi considerada **INABILITADA** pelos seguintes motivos:

a.1) **Ausência de comprovação item 5.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

a.2) **Ausência de comprovação item 15.1.3.9 Comprovante de garantia de manutenção da proposta** na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme § 1º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

5) A empresa **TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 45.784.922/0001-75, foi considerada **INABILITADA** pelos seguintes motivos:

a.1) **“Ausência de comprovação do item 15.1.4 – Qualificação Técnica**, documento obrigatório para a comprovação da regularidade da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional





Diante dessas inconsistências, a licitante não logrou êxito em demonstrar a capacidade técnica necessária, razão pela qual foi declarada **INABILITADA**.

Em seguida, o Agente de Contratação informou que o resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP e simultaneamente disponibilizado no Portal de Licitações do Município, no endereço eletrônico <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/index.php/licitacoes>, a partir do que será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Informou ainda que, havendo recurso, novo prazo de 03 (três) dias úteis será concedido para apresentação de contrarrazões, e que somente após a decisão definitiva acerca da habilitação será possível avançar para a abertura das propostas de preços.

Em ato contínuo, o Agente de Contratação declarou encerrada a sessão destinada ao julgamento da habilitação, ressaltando que, após o transcurso integral do prazo recursal e a decisão definitiva sobre eventuais recursos interpostos, será designada e publicada a data para a abertura do **Envelope nº 02 – Proposta de Preços**, ocasião em que serão analisadas exclusivamente as propostas apresentadas pelas licitantes declaradas habilitadas nesta fase. Nada mais havendo a tratar, determinou-se a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Agente de Contratação

Antônio Ferreira de M. Junior
Agente de Contratação / Pregoeiro
Matrícula Nº 014

Equipe de Apoio:

José Coelho da Paixão
Equipe de Apoio

José Coelho da Paixão
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 207

Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante
Equipe de Apoio

Antônio Marcos de C. Cavalcante
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 011

